



## JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 001/2020-03 - PMA**. Tal justificativa se faz necessária por tratar-se de uma Concorrência Pública por técnica e preço, uma modalidade complexa, ocorreram equívocos que inevitavelmente tornam o processo licitatório nulo. Impende destacar que, ao dar continuidade ao certame e iniciar a fase de abertura e julgamento das propostas sem a renúncia/desistência expressa das empresas concorrentes ou sem suspender o certame e conceder prazo para eventual interposição de recurso, a Comissão de Licitações incorreu em erro, o que torna impossível a continuidade do certame.

No caso em comento, verifica-se a necessidade de a Administração Pública revogar os próprios atos, o que é possível com base no princípio da autotutela. A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que, tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada. Desta feita, uma vez verificada a existência de erro insanável no processo licitatório referente à Concorrência Pública nº 001/2020-03 PMA, necessário se faz a anulação do certame, com fundamento no princípio da autotutela.

ANAPU - PA, 15 de dezembro de 2020.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA  
Pregoeira